



**CONTRATO Nº 022/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SENADOR  
FIRMINO/MG E MARCELO PEREIRA  
DA SILVA 07796558694.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, MARCELO PEREIRA DA SILVA 07796558694, inscrita sob CNPJ sob o nº 29.416.847/0001-33, com sede na Avenida Joaquim Nogueira, 69, Centro, Coimbra – MG, representada pelo Sr. Marcelo Pereira da Silva, inscrito no CPF sob nº 077.965.586-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na orientação ao setor tributário nos procedimentos para cobranças de tributos de competência municipal, estudo e acompanhamento da arrecadação, objetivando esclarecimentos, preparação de documentos e atualização das informações cadastrais, durante o exercício de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais**

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.**

3.1 – Pela execução dos serviços prestados a que alude este contrato, fica estabelecido à importância total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos mil reais), divididos em 11(onze) parcelas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), vencível a partir do dia 10(dez) de cada mês.



3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante o exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.**

4.1 – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2019.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica para o Município.

4.3 – Na hipótese de prorrogação de acordo com a cláusula anterior poderá haver reajuste para recompor o equilíbrio financeiro do contrato desde que devidamente justificado, uma vez feito requerimento este passará pelo crivo da Administração Pública que poderá ou não deferir a repactuação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.**

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.**

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.



6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.**

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

7.11 – A Contratada deverá comparecer no Município de Senador Firmino, sempre que for solicitada pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.**

8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.

8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.



8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários.

9.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

02.04.01.04.129.0053.2037.3.3.90.39.00


#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, devendo a contratada comparecer sempre que for solicitado pelo Município de Senador Firmino.

10.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

10.3 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 05 de fevereiro de 2019.

  
ANTÔNIO DONIZETI DURSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MARCELO PEREIRA DA SILVA  
Marcelo Pereira da Silva 07796558694  
Contratada

Testemunhas:

1)  
Nome: Luís da Silva Mendes  
CPF nº 123.437.846-46

2)  
Nome: Rafaela Moreira Fernandes Guimarães  
CPF nº 105.279.466-13